



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 414, DE 2021 – EXPANSÃO LIVRE
MERCADO SETOR ELÉTRICO**

Altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, para aprimorar o modelo regulatório e comercial do setor elétrico com vistas à expansão do mercado livre, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Inclua-se onde couber, o seguinte dispositivo:

Art.XX A Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 20-A:

“Art. 20-A. Nos processos licitatórios necessários para o atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º e no art. 20 desta lei, contando com a participação de empreendimentos termelétricos a gás natural, os empreendimentos de geração que utilizem biogás como combustível principal também serão enquadrados como empreendimentos termelétricos a gás natural.”





JUSTIFICAÇÃO

O biogás é proveniente do processo de biodigestão anaeróbia de resíduos agroindustriais, do setor sucroenergético ou do saneamento, podendo ser aproveitado para a geração de energia elétrica.

Além de 100% renovável, é uma fonte despachável, com geração firme, podendo ser armazenado e produzido de forma descentralizada, contribuindo para a interiorização do gás, dispensando a necessidade de construção de gasodutos para o escoamento de sua produção, podendo ser gerado próximo à carga e reduzindo custos com infraestrutura de rede.

As usinas termelétricas a biogás possuem eficiência de aproximadamente 40% e operação equivalente a uma termelétrica a gás natural. A instalação de usinas de biogás, além de atenderem a demanda por energia elétrica, ainda oferecem um recurso renovável, com elevado potencial de descarbonização e aumentando a renda no campo, sem onerar o consumidor final.

Outra vantagem do biogás é a previsibilidade de sua estrutura de custos, sendo uma indústria nacional, com equipamentos e máquinas produzidos no Brasil, seu preço não depende da variação cambial.

A ABiogás estima que o Brasil deixa de aproveitar por ano, aproximadamente, 44,1 bilhões de metros cúbicos de biogás, que poderiam fornecer 19 GW de capacidade instalada para a produção de energia elétrica. Se traduzidos em equivalência energética, esse montante de biogás poderia suprir 34,5% da demanda por energia elétrica do país.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, em decorrência dos atributos sistêmicos e ambientais e das equivalências operativas entre as usinas de biogás e gás natural, esta emenda tem como objetivo permitir a participação do biogás nos leilões de reserva de capacidade para contratação de usinas termelétricas a gás natural para atendimento ao que foi disposto na lei 14.182/2021.

Sala das Sessões, em de junho de 2022.

ELIAS VAZ

Deputado Federal – PSB/GO

